

RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2023 – EDITAL N.º 039/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, visando atender as demandas do SENAR-AR/MS e do Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR/MS.

Senhores (as),

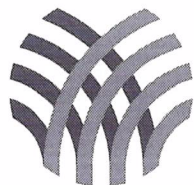
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada **VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA - EPP**, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no **item 4.1** do Edital n.º 039/2023.



DOS ESCLARECIMENTOS:

1. PROJETOR 1. MÍNIMO DE 3000 LUMENS - É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos. As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON. Ex:

<https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20%20v2.pdf> (“ Brilho em cores

é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118”). Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais. Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentada comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que: Não será exigida a apresentação de comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. No entanto, é importante destacar o item 4.9 do Termo de Referência, que ressalta a necessidade de observar as especificações, posturas, normas técnicas, leis e regulamentos vigentes em todo o território nacional. Além disso, é fundamental possuir as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição e fornecimento dos materiais envolvidos no objeto, conforme exigido pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia e órgãos de controle ambiental.

2. LÂMPADA DE 200 W COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO ENTRE 5000HRS - Entendemos que serão aceitas lâmpadas de 210W que possuam durabilidade maior que o solicitado. Nosso entendimento está correto?

O SENAR-AR/MS esclarece que: Sim, as especificações técnicas solicitadas correspondem ao mínimo aceitável. No entanto, é permitido o fornecimento de equipamentos superiores, ou seja, que atendam a requisitos técnicos além do mínimo exigido.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2023.

Brunna Pacheco Nogueira Roberto
Comissão Permanente de Licitação

Tiffany Yuri Sato
Comissão Permanente de Licitação